

## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA DE BUJARU PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer nº. 334/2022 – PROGE/BUJARU

Processo nº. 17.786/2022

Assunto: Prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº. 02/2021 – CHAMADA PÚBLICA, firmado com a ABAA – ASSOCIAÇÃO BUJARUENSE DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS, constituindo no 01º (primeiro) Termo Aditivo, para atendimento da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bujaru/Pará.

Versam os presentes autos sobre pedido de prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº. 02/2021 – CHAMADA PÚBLICA firmado com a **ABAA – ASSOCIAÇÃO BUJARUENSE DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS**, constituindo no 01º Termo Aditivo de prorrogação, conforme pedido expresso da empresa, no qual informa sobre a necessidade de prorrogação por mais 05 (cinco) meses, conforme justificativa constante nos autos, bem como na necessidade de manutenção do contrato.

Vieram os autos a esta Procuradoria para que seja analisado juridicamente a legalidade e a possibilidade de se aditar referido Contrato, de modo a prorrogar apenas a duração do mesmo por mais 05 (cinco) meses, mantendo-se as demais condições contratuais, inclusive de preço, na forma do artigo 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93, dada a boa e fiel prestação dos serviços contratados.

Antes de adentrar-se no mérito do presente caso, ressalva-se que este parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Isto posto, pelas informações apresentadas, o contrato em análise está com seu prazo de vigência em vias de terminar. Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do mencionado instrumento contratual.

Foi juntada Cópia do Contrato nº. 02/2021 firmado com a empresa em destaque, decorrente da Chamada Pública.

Denota-se, ainda, que, deve-se juntar manifestação do fiscal do contrato, informando se há interesse na continuidade dos serviços, ante a relevância desta contratação para a Prefeitura Municipal de Bujaru, mantendo-se o equilíbrio contratual, já que não importará em maior



## ESTADO DO PARA PREFEITURA DE BUJARU PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

oneração a este órgão, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a Administração, pelo que, uma vez sanada a pendência indicada, demonstrar-se-á viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ainda vigente, Lei Federal nº 8.666/1993 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57.

Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviço – como o é o da presente espécie. Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II, in verbis:

- Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
- (...) II à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e c o n d i ç õ e s m a i s v a n t a j o s a s p a r a a administração, limitada a sessenta meses;
- (...) § 2°. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)

Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos. Salienta-se que o valor global do contrato estará respeitando o disposto no artigo 57 da Lei das Licitações, pois em se incidindo a hipótese do inciso II, sua vigência não fica adstrita ao crédito orçamentário inicial, como expressamente ressalva a Lei, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade da prorrogação do prazo pretendida, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que ainda não atendeu às exigências legais, pendente de manifestação da equipe técnica responsável pela fiscalização e execução do objeto contratado.



## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA DE BUJARU PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a nova prorrogação do contrato em análise.

ANTE O EXPOSTO, conforme documentação acostada aos autos, esta Procuradoria Jurídica opina pelo prosseguimento do feito, para elaboração do termo aditivo solicitado, sendo prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº. 02/2021 – CHAMADA PÚBLICA firmado com a **ABAA – ASSOCIAÇÃO BUJARUENSE DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS**, em conformidade ao art. 57, II, da Lei nº 8666/93, desde que sanadas as pendências apresentadas, pelo período de 03 (três) meses.

É o parecer.

À apreciação superior.

Bujaru, 12 de julho de 2022

Alcemir da Costa Palheta Júnior Procurador Geral do Município de Bujaru